



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.714, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 21,41 (vinte e um reais e quarenta e um centavos), e dá outras providências.

Ed. 1989
PUBLICADO EM 20/02/21
PÁGINA Nº 03
JORNAL A Cidade Hoje

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 21,41 (vinte e um reais e quarenta e um centavos), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas não constantes do orçamento em vigor, a saber:

04 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

04.01 – SETOR DE OBRAS

15 451 0020 1010 MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA

3.3.22.93.04.00.00.00 730 Indenizações e Restituições..... R\$ 16,32

26 782 0022 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

3.3.22.93.04.00.00.00 768 Indenizações e Restituições..... R\$ 5,09

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, é oferecido o superávit financeiro do exercício apurado em 31 de dezembro de 2020 de recursos vinculados das seguintes fontes de recurso:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Fonte de recursos	Descrição	Valor R\$
730	CONVÊNIO 927/2017 – RECAPE ASFÁLTICO	16,32

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSOS VINCULADOS

Fonte de recursos	Descrição	Valor R\$
768	CONVÊNIO 1726/2018 – CAMINHÃO POLIGUINDASTE E CAÇAMBAS	5,09

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, a 09 de fevereiro de 2021.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

DECRETO Nº 058, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os Decretos Estaduais 6296 de 03/12/2020, 6590 de 28/12/2020, 6599 de 07/01/2021 e 6745 de 29/01/2021; CONSIDERANDO o Reunião do Centro de Operações de Emergência - COE - COVID-19 realizada no dia 10 de fevereiro de 2021; E D E C R E T A

Art. 1º Fica mantida a proibição de distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de propagação do vírus no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 2º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo Único: Será obrigatório o uso de máscaras aos usuários e consumidoras: I - Para acesso aos estabelecimentos comerciais, empresariais, industriais, transporte e prestadores de serviços públicos ou privados;

II - Para acesso às repartições públicas;

Art. 3º Fica Autorizado o funcionamento das atividades comerciais e religiosas no Município de São Sebastião da Amoreira, observados os horários normais estipulados em lei, seguindo as normas de controle da transmissão do COVID-19.

§ 1º - Os restaurantes deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

III - aumentar a frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes;

V - servir doses dos produtos em porções individuais ou empacotados, levados ao cliente à mesa;

VI - disponibilizar luvas descartáveis no momento do self service;

§ 2º - As lanchonetes, pizzarias e confeitarias, poderão funcionar diariamente no período noturno após o horário de fechar, ou seja, a partir das 23h00, somente no regime delivery, sem consumo no local.

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais e outros em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, bem como evitar a circulação de clientes em multidões, nas dependências de seus estabelecimentos, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único: Deverá ser disponibilizado álcool gel em garrafas na entrada dos estabelecimentos, cuja higienização das mãos será obrigatória a todos os clientes e funcionários.

Art. 5º - Os estabelecimentos deverão limitar o número de pessoas dentro de suas dependências, evitando aglomeração e proximidade menor que 2 metros uns das outras, organizando filas quando necessário.

Art. 6º Permanecer suspensas no Município de São Sebastião da Amoreira as seguintes atividades:

I - Eventos sociais e culturais ou do outro caráter, que possam causar aglomeração com mais de 25 pessoas;

II - Casas de show, casas noturnas, boates, lounge, tabacarias e pubs;

III - Clubes Sociais e qualquer outro estabelecimento voltado a lazer, a cultura, à recreação, esporte, que causem aglomeração com mais de 25 pessoas;

IV - Atividades públicas de Segurança Municipal de Saúde, Lazer e Turismo, incluindo jogos, competições e torneios, realizados em praça pública, ginásios, estádios e campos que causem aglomeração com mais de 25 pessoas;

Parágrafo único: Fica autorizado transporte esportivo com mais de 25 pessoas, observando as regras de higiene de controle ao CORONAVÍRUS.

Art. 7º - Fica autorizado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, observando os critérios e adequações estabelecidas pela Secretaria de Educação Social da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 8º Poderá o Chefe de Exército, designar qualquer servidor público, independente de função ou cargo, temporariamente para prestar serviços na Secretaria de Saúde ou Vigilância Sanitária, enquanto perdurar o enfrentamento emergencial decorrente do novo Coronavírus.

Art. 9º - Fica estabelecido Toque de Recolher, ficando proibido provisoriamente a circulação das pessoas em espaços e vias públicas, a partir das 23h00 (vinte e três horas) até às 05h00 (cinco horas) de manhã seguinte, durante toda a semana, ressalvada a seguinte:

I - Aos entregadores;

II - Ao trabalhador do comércio e prestação de serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e atividades correlatas;

III - ao que necessitam sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial;

IV - Ao servidor público e prestador de serviço público essencial e emergencial ou que não pode ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;

V - Ao funcionário privado que necessite se locomover do ou para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período, ou seja, semanal, assim considerado o que estiver em andamento em qualquer dia;

§ 1º - As facças e demais responsáveis deverão circular com veículo autônomo em horários estratégicos, mediante notificação da pasta para verificação do cumprimento do toque de recolher, devendo organizar os municípios que estiverem nas ruas após este horário, sem autorização prévia, ficando a não ser a exceção para a aplicação de multa.

§ 2º O indivíduo que não se enquadra nas ressalvas da presente restrição será multado pela infração no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) e encaminhado à autoridade policial para instauração de procedimento criminal pertinente.

Art. 10 - Fica proibida a realização de comemorações e eventos presenciais que possam aglomerações com grupos de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas, excelsas da contagem crianças de até quatro anos.

Parágrafo único: Escrita-se no caput deste artigo a realização de eventos que não envolvam contato físico com o público, inclusive a realização de processos seletivos em geral de acordo com as regras previstas na Resolução nº 632/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 11 - Proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de público ou coletivo por período de 24 horas às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 12 - Qualquer cidadão poderá denunciar a realização de eventos que desrespeitem a proibição, nos canais de fiscalização ou diretamente à Polícia Militar, resguardado o direito de não ser identificado nos autos de constatação e infração decorrentes;

§ 1º - Constatado pelas autoridades sanitárias e fiscais a realização do evento, os mesmos devem ser dirigidos aos locais, solicitando a cessação imediata do evento com o retorno de seus participantes às respectivas residências, devendo advertir os presentes, que em caso de reincidência deverão ser individualmente notificados;

§ 2º Em caso de reincidência de descumprimento, as informações e documentos necessários serão encaminhados ao Departamento Jurídico, para que seja adotada as medidas necessárias para a representação criminal dos responsáveis pelos estabelecimentos e eventos;

Art. 13 - Permanecer suspensas as aulas presenciais das escolas da Rede Municipal de Ensino;

§ 1º - As aulas mediante sistemas à distância e onlines das rede municipal terão suas atividades e avaliação regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional;

§ 2º - As aulas particulares e de rede estadual de ensino seguirão as determinações da Secretaria Estadual de Educação da Secretaria Estadual de Saúde;

Art. 14 - As instituições de longa permanência para idosos e conglômeros devem limitar e controlar o regime de visitação, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o logotipo dos sintomas respiratórios;

DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS

Art. 15 - Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas - incluindo a proibição de festas particulares - recomendando obrigatório o uso de máscaras e todos os municípios, sintomáticos ou não, sob pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º O Departamento de Vigilância e fiscalização deverão notificar individualmente as constatações de descumprimento, advertindo aos notificados que a reincidência implicará na aplicação imediata da multa estabelecida no caput deste artigo;

§ 2º Sendo necessário, os vigilantes e fiscais poderão solicitar reforço policial para acompanhamento das notificações, quando as circunstâncias, de modo justificado, demonstrarem ser de natureza preventiva;

Art. 16 - O paciente/município que tiverem casos confirmados, notificados e monitorados, deverão manter-se em isolamento, obedecendo as medidas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde;

§ 1º - Constatada a circulação das pessoas elencadas no caput, as mesmas deverão imediatamente ser notificados e advertidos, devendo iniciar a aplicação de multa nos casos de reincidência, bem como das medidas judiciais cabíveis;

§ 2º - Para os casos do caput, considerando a natureza mais grave de infração, a multa aplicável fica instituída em R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

§ 3º - Todos os casos reiniciados deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para conferência e encaminhamento de representação criminal à Delegacia de Polícia Civil;

Art. 17 - Fica inalterado o horário de funcionamento das instituições bancárias, inclusive casas lotéricas. Entretanto, tais estabelecimentos deverão manter estilo controlado do fluxo de atendimento interno;

§ 1º - Nas dependências das instituições bancárias, fica estabelecido o número máximo de quatro pessoas para atendimento nos caixas físicos, bem como o número total de um cliente nas cadeiras de atendimento nos caixas eletrônicos e funcionários;

§ 2º - Preferencialmente, os atendimentos personalizados dos bancos deverão ser realizados mediante atendimento remoto;

§ 3º - As agências bancárias serão responsáveis pela organização de filas externas, devendo ser feitas ao menos uma fila para atendimento nos caixas físicos e outra para atendimento personalizados dos gerentes;

§ 4º - Fica estabelecido o número máximo de clientes dentro das casas lotéricas igual ao número de caixas disponíveis para atendimento, devendo os demais clientes aguardarem em fila de espera, observada a organização de distanciamento mínimo de 2 metros mediante demarcação no piso e calçadas, sendo facultado o oferecimento de senhas para atendimento;

Art. 18 - As lojas e empresas privadas cujas atividades não foram previstas nos artigos anteriores e não constituam atividade-fim comercial com mais de cinco

funcionários deverão fornecer EPI's para uso durante o expediente, bem como adotar as medidas de prevenção e distanciamento entre mesas e equipamentos, incidindo para cada caso de descumprimento aplicação de multa estabelecida no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e multa;

Parágrafo único: A fiscalização deverá manter visitas periódicas ao local, para observar o cumprimento das medidas de contenção e prevenção individual;

Art. 19 - Fica instituída a penalidade de multa, sem prejuízo da cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento, para todos os casos de descumprimento de limitação de atendimento, controle de distanciamento e demais medidas preventivas no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

Parágrafo único: Para os casos de extrapolação dos horários estabelecidos ou abertura irregular, por constituírem infrações de natureza mais grave, incidirá a aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 21 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EXLAINE GASPAR - PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 068, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Revoga a Lei nº 1.716, de 09 de fevereiro de 2021, e dá outras providências. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.093 de 12 de setembro de 1995, Considerando Decreto Estadual nº 8.766 de 02 de fevereiro de 2021; Considerando o Parecer nº 002/2021 da Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, em reunião realizada no dia 05 de fevereiro de 2021; DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o item da tabela constante no anexo I do Decreto nº 043 de 13 de janeiro de 2021 que estabelece ponto facultativo e feriado referente ao carnaval, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021;

Art. 2º - Fica suspensas, em todo o território do Município, festas ou eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, promovidos por entidades públicas ou pela iniciativa privada;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edição da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 08 de fevereiro de 2021.

EXLAINE GASPAR - Prefeita Municipal

DECRETO Nº 067 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 21.41 (vinte e um reais e quatro centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a solicitação do Departamento de Licitação e Contratos, em razão da necessidade de conhecimento técnico para auxílio da análise de documentação relativa às Tomadas de Preços nº 001/2021 e nº 002/2021. DECRETA:

Art. 1º - Fica designados para constituir a Comissão Especial de Licitação na presente finalidade exclusiva para analisar e documentar a parte técnica das empresas referidas as seguintes Tomadas de Preços: 01/2021 - Objeto: Recape em CBU/Recape asfáltico nas Ruas do Município de São Sebastião da Amoreira, sendo no centro, residências, jardins e comércio; 02/2021 - Objeto: Contratação de empresa para serviços de construção de quadra coberta com palco e vestiário na Av. Milton Sebastião Barbosa de Moraes, no bairro São Sebastião da Amoreira.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edição da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 08 de fevereiro de 2021.

EXLAINE GASPAR - Prefeita Municipal

LEI Nº 1.714, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 21.41 (vinte e um reais e quatro centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 21.41 (vinte e um reais e quatro centavos), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas não constantes do orçamento em vigor, a saber: 04 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE 04.01 - SETOR DE OBRAS 15.451.0020.1010.0000.730 Indenizações e Restituições... R\$ 18.32 26.782.0022.1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS 04.05.00.00.00.00.00.780 Indenizações e Restituições... R\$ 2.99

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, é oferecido o superávit financeiro do exercício apurado em 31 de dezembro de 2020 de recursos vinculados das seguintes fontes de recursos: SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Fonte de recursos	Descrição	Valor R\$
EXERCÍCIO DE ARRECAÇÃO POR RECURSOS VINCULADOS	CONVENIO 927/2017 - RECAPE ASFALTICO	16,32
Fótes de recursos	Diagnóstico	Valor R\$
Fótes de recursos	CONVENIO 12/2021B - CAMINHAO POLIGUNDASTE E CACEMBAS	8,09

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edição da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, a 09 de fevereiro de 2021.

LEI Nº 1.715, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para criação de dotação específica ao atendimento das despesas não constantes do orçamento em vigor, a saber: 07 - SECRETARIA DE SAÚDE 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0014.2043 Manutenção da Atenção Básica 4.4.90.52.00.00.00.00.0495 Equipamentos e material permanente... R\$ 80.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo primeiro é oferecido o superávit financeiro do exercício anterior apurado em 31 de dezembro de 2020 de recursos vinculados das seguintes fontes de recursos: INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO - Alameda Primária, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edição da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, a 09 de fevereiro de 2021.

LEI Nº 1.716, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para criação de dotação específica ao atendimento das despesas não constantes do orçamento em vigor, a saber: 07 - SECRETARIA DE SAÚDE 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0014.2043 Manutenção da Atenção Básica 4.4.90.52.00.00.00.00.0495 Equipamentos e material permanente... R\$ 130.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo primeiro é oferecido o superávit financeiro do exercício anterior apurado em 31 de dezembro de 2020 de recursos vinculados das seguintes fontes de recursos: INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO - Rede Materno Infantil, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edição da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, a 09 de fevereiro de 2021.

LEI Nº 1.717, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 34.439,09 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e nove centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 34.439,09 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e nove centavos), para criação de dotação específica ao atendimento das despesas referentes à construção do Polo de Ônibus na Avenida Prefeito Antônio Francischini, a saber: 04 - SECRETARIA DE URBANISMO E TRANSPORTE 04.02 - SETOR DE URBANISMO 15.451.0029.1019 Construção de Posto de Ônibus na Avenida Prefeito Antônio Francischini... R\$ 34.439,09

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2020, da fonte de recursos 1000 - Ordinários - Livre, no valor de R\$ 34.439,09 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e nove centavos).

Art. 3º - Inclui a prioridade e a meta do projeto aprovado 1019 nos anexos das Leis nº 8.222/2021 (PPR) e nº 1.692/2021 (DOCA).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edição da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 09 de fevereiro de 2021.

LEI Nº 1.718, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 548.996,25 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 548.996,25 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas do Conselho Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2020, da fonte de recursos 1000 - Ordinários - Livre, no valor de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) e o Superávit Financeiro do exercício anterior, apurado em 31 de dezembro de 2020, da fonte de recursos 1000 - Recursos Ordinários - Livre, no valor de R\$ 61.496,25 (sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edição da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 09 de fevereiro de 2021.

LEI Nº 1.719, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 548.996,25 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 548.996,25 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas do Conselho Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2020, da fonte de recursos 1000 - Ordinários - Livre, no valor de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) e o Superávit Financeiro do exercício anterior, apurado em 31 de dezembro de 2020, da fonte de recursos 1000 - Recursos Ordinários - Livre, no valor de R\$ 61.496,25 (sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edição da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 09 de fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº 19/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Conceder a Senhora ARIANNE GONCALVES ROSA DA COSTA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS de conformidade com o artigo 7º da Constituição Federal, suas férias regulamentares adquiridas no período de 10 de MAIO 2017 a 10 de MAIO 2018, a contar do dia 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Assinatura do empregado. Registra-se e cumpra-se. Edição da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira 07 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 20/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Conceder férias a Senhora ADRIANA LARINI ROCHA DA COSTA ocupante do cargo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE em conformidade com o artigo 7º da Constituição Federal, suas férias regulamentares adquiridas no período de 10 de MARÇO de 2019 a 16 de MARÇO de 2020, a contar do dia 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Assinatura do empregado. Registra-se e cumpra-se. Edição da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira 07 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 48/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Conceder férias a Senhora CAMILA BEATRIZ COLDOIANO ocupante do cargo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE em conformidade com o artigo 7º da Constituição Federal, suas férias regulamentares adquiridas no período de 16 de MARÇO de 2019 a 16 de MARÇO de 2020, a contar do dia 11 de janeiro de 2021 a 09 de fevereiro de 2021.

Assinatura do empregado. Registra-se e cumpra-se. Edição da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira 11 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 23/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Conceder férias a Senhora DEBORÁ RITA BERGO ocupante do cargo TÉCNICO EM ENFERMAGEM em conformidade com o artigo 7º da Constituição Federal, suas férias regulamentares adquiridas no período de 09 de JUNHO de 2017 a 09 de JUNHO de 2018, a contar do dia 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Assinatura do empregado. Registra-se e cumpra-se. Edição da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira 11 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 21/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Conceder férias a Senhora ELAINE DOS REIS FRANÇA ocupante do cargo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE em conformidade com o artigo 7º da Constituição Federal, suas férias regulamentares adquiridas no período de 01 de ABRIL de 2018 a 01 de ABRIL de 2019, a contar do dia 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Assinatura do empregado. Registra-se e cumpra-se. Edição da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira 07 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 22/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Conceder férias a Senhora ELZA MARIA FERREIRA ocupante do cargo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE em conformidade com o artigo 7º da Constituição Federal, suas férias regulamentares adquiridas no período de 01 de ABRIL de 2019 a 01 de ABRIL de 2020, a contar do dia 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Assinatura do empregado. Registra-se e cumpra-se. Edição da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira 07 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 28/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS